



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 E 1.963/2024 E, DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e conveniados da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais participantes da compra compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE ÍNICIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS: 02/09/2026, às 09h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09h de 16/09/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2026, ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM

LICITA – www.ammlicita.org.br

PORTARIA Nº 33 DE 13 DE ABRIL DE 2026: Pregoeiro Oficial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital Pregão Eletrônico nº 034/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3735-1578

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0236/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Galdino, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Hendy Lince Fonseca de Souza e Danielli Maria Marcondes Franco, designadas através da **Portaria nº 33/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 e 1.963/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, através do endereço eletrônico diretorialicitacaocaldas@gmail.com, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Caldas/MG e no e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e conveniados da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais participantes da compra compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site da plataforma AMM Licita, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital, sendo assegurado o acesso às respostas e decisões pelos meios oficiais de divulgação do certame.

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, diante de eventual irregularidade de que venha a tomar conhecimento, adotar as providências cabíveis de ofício.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021).

6.8 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 8 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.8.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese descrita no subitem 6.15.1.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Havendo dúvida em relação à integridade ou autenticidade do documento digital, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos originais não-digitais ou de cópia autenticada. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação física no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação via sistema, suspendendo-se a sessão quanto ao item correspondente até o recebimento.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Marca dos bens ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Caso a licitante vencedora possua sede em outra unidade da Federação, deverá apresentar, complementarmente, a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o local da execução física e faturamento do objeto lícito.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, vigente.

8.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), ou do período de existência da empresa caso sua constituição tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da lei, assinados por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.3.3 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.4 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos produtos.

OBS.: No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2012; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu materiais de natureza compatível com o objeto do presente edital, demonstrando desempenho satisfatório quanto à qualidade e aos prazos de entrega.

8.4.1.1 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, relativos a contratos executados de forma concomitante ou não.

8.4.1.2 De acordo com o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a demonstração de experiência em quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

8.4.2 - Alvará de Localização e Funcionamento vigente, relativo à sede do licitante

8.4.3 - Licença de Operação (LO) vigente, emitida por órgão ambiental estadual ou municipal competente, relativa à sede da Licitante, conforme a repartição de competências de licenciamento da atividade de comércio varejista de combustíveis.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.28.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5 - Empresas brasileiras;

9.28.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro no sistema, em estrita consonância com o disposto no item 9.32 deste Edital.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretorialicitacaocaldas@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o (s) bens (s) no (s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Caldas/MG, conforme quantitativos dos bens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os bens que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem dos bens e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos bens com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) bens (s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.11 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a Ata de Registro de Preços.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata de Registro de Preços;

19.4 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega dos bens e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário solicitante, que acompanhará a entrega dos bens, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os bens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) bens (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bens (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da regular liquidação da despesa, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caldas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caldas/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Caldas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caldas/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caldas/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Caldas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caldas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Sec. Saude	Ficha 23	10.122.0039.2.015 3390.30.00	Fonte 1.500.95/1.600.99
	Ficha 68	10.301.0029.2.386 3390.30.00	Fonte 1.600.99
	Ficha 116	10.305.0023.2.056 3390.30.00	Fonte 1.600.99/1.621.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Sec. Adm	Ficha 224	04.122.0052.2.409 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Desenv. Social	Ficha 253	08.243.0027.2.417 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 278	08.244.0027.2.413 3390.30.00	Fonte 1.661.99
	Ficha 287	08.244.0027.2.414 3390.30.00	Fonte 1.660.99
Sec. Educação	Ficha 315	12.361.0018.2.031 3390.30.00	Fonte 1.500.94
	Ficha 367	12.365.0017.2.423 3390.30.00	Fonte 1.500.94
Sec. Turismo	Ficha 409	23.695.0014.2.026 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 413	23.695.0014.2.027 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Desenv. Rural	Ficha 431	20.606.0006.2.018 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Meio Ambiente	Ficha 442	18.122.0007.2.019 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 459	18.541.0007.2.456 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Obras	Ficha 466	15.452.0008.2.021 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 482	15.452.0010.2.023 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 490	15.452.0012.2.024 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 505	26.782.0013.2.025 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Esportes	Ficha 549	27.812.0016.2.461 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Estradas Rurais	Ficha 567	20.606.0013.2.464 3390.30.00	Fonte 1.500.99

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacaldas2@gmail.com

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

- Advertência por escrito nas hipóteses de descumprimento de obrigações meramente formais que não causem prejuízo ao Município de Caldas/MG;
- Multa moratória diária pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, nos termos estabelecidos na Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do item ou da respectiva ordem de compra no caso de execução imperfeita do objeto;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela inadimplida, caso o licitante dê causa à inexecução parcial ou total do objeto, inviabilizando a entrega das mercadorias no prazo determinado, conforme dosimetria aplicada pela Administração;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caldas/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 84 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Em razão da volatilidade inerente ao mercado de combustíveis e das flutuações de preços fixados pelas refinarias e distribuidoras, os preços registrados poderão ser revistos (realinhados) a qualquer tempo para mais ou para menos, com base no equilíbrio econômico-financeiro (Art. 134 da Lei nº 14.133/21). O pedido de realinhamento deverá ser formalizado pelo fornecedor acompanhado de notas fiscais de compra que comprovem a alteração do custo médio de aquisição do produto junto à distribuidora, mantendo-se inalterada a margem de lucro bruta (desconto ou ágio) originalmente ofertada no certame.

25 – DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

25.1. Os quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços constituem estimativa para atendimento das necessidades da Administração durante sua vigência, não sendo admitido o acréscimo desses quantitativos mediante aditamento da própria Ata de Registro de Preços.

25.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos e as condições nela registrados, podendo os respectivos contratos, quando formalizados, ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quanto aos acréscimos ou supressões quantitativas, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 27.2** – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para a entrega dos produtos.
- 27.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário da entrega, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 27.7** – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 27.8** – É vedado o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive para ampliação do saldo global registrado. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas somente poderão ser realizados no âmbito dos contratos formalizados em decorrência da Ata, quando juridicamente cabíveis, mediante a devida justificativa e observados os limites, requisitos e demais condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando alteração ou aumento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência;

b) Minuta da Ata de Registro de Preços.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou www.caldas.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35)3735-1578 e e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Caldas/MG, 31 de agosto de 2026.

DE ACORDO

Karla Fernanda Roberto
P/ Secretária Municipal de Governo

Ceila Maria de Sousa Mariano
P/ Secretária Municipal de Saúde

Dayane Silva de Brito Guimarães
P/ Secretária Municipal de Administração e Transporte

Maisa Silva de Jesus
P/ Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Marcia da Silva Leonardo
P/ Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ady Fonseca de Carvalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Ianka de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Diego Franco de Carvalho

Secretaria Municipal de Obras e Manutenção Urbana

Karen de Lima Gonçalves

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

João Paulo de Oliveira

Secretaria Municipal de Estradas Rurais

Aline Galdino

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0236/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1- OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e conveniados da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais participantes da compra compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Etanol Combustível	5.000	L	R\$ 4,03	R\$20.150,00
2	Gasolina Comum Combustível	200.000	L	R\$ 6,37	R\$1.274.000
3	Gasolina Aditivada	10.000	L	R\$ 6,48	R\$64.800,00
4	Óleo Diesel Comum Combustível	180.000	L	R\$ 6,63	R\$1.193.400
5	Óleo Diesel S10	250.000	L	R\$ 6,75	R\$1.687.500

1.2 - DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.2.1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item, modo de disputa ABERTO.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caldas/MG possui frota de veículos oficiais e conveniados utilizada pelas diversas Secretarias Municipais para a execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

Os veículos são empregados em atividades essenciais, incluindo transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos, deslocamento de servidores e equipes técnicas, fiscalização, manutenção de estradas e vias públicas, execução de obras e serviços urbanos e rurais, transporte de materiais e equipamentos, atendimento às demandas das áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, esporte, cultura, desenvolvimento rural, desenvolvimento econômico, entre outras.

Nesse contexto, o fornecimento de combustíveis constitui necessidade contínua e indispensável para garantir a operacionalidade da frota e a continuidade dos serviços públicos municipais.

A eventual interrupção do abastecimento poderá comprometer o deslocamento de equipes, a execução de serviços externos, o atendimento à população e o funcionamento de atividades essenciais, podendo ocasionar paralisações, atrasos e aumento dos custos operacionais da Administração.

A demanda apresenta caráter recorrente e variável, uma vez que o consumo de combustível está diretamente relacionado à utilização dos veículos, às atividades desenvolvidas pelas Secretarias, às condições de operação da frota e às necessidades que surgem ao longo do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Diante disso, mostra-se necessária a contratação de fornecedores regularmente autorizados para a comercialização dos combustíveis, garantindo-se o abastecimento de forma contínua, segura e conforme a necessidade efetiva da Administração.

A contratação será realizada de forma compartilhada, consolidando as necessidades das diversas Secretarias Municipais em um único procedimento licitatório. A medida proporciona racionalização dos procedimentos administrativos, padronização dos produtos, maior facilidade de gestão e fiscalização e potencial ganho de escala em razão da concentração das demandas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua da demanda e da impossibilidade de determinar com absoluta precisão o momento e o volume efetivamente consumidos durante todo o período de vigência da contratação. O sistema possibilitará que os abastecimentos sejam realizados de maneira parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Assim, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, promover eficiência administrativa e proporcionar condições adequadas para o abastecimento da frota municipal, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

3. LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação e/ou autorização de abastecimento emitida pelo Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no Município de Caldas/MG, mediante apresentação e identificação do veículo, máquina ou equipamento autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, o abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a solicitação da Administração, não sendo admitido prazo de entrega incompatível com a necessidade operacional da frota.

3.4. A contratada deverá manter o estabelecimento em funcionamento e em condições adequadas para atendimento da demanda durante toda a vigência da contratação, observados os horários de funcionamento informados no procedimento licitatório e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A Administração encaminhará à contratada as autorizações, ordens de abastecimento ou documentos equivalentes, preferencialmente por meio eletrônico, para os endereços de e-mail ou demais canais de comunicação oficialmente cadastrados pela empresa.

3.6. Cada abastecimento deverá ser realizado somente mediante autorização da Administração e deverá permitir a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, bem como do combustível, quantidade abastecida, preço unitário, valor total, data e horário do abastecimento e identificação do responsável pelo abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

3.7. A contratada deverá disponibilizar comprovante de cada abastecimento realizado, contendo as informações necessárias à conferência e fiscalização pela Administração, podendo o controle ser realizado por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

3.8. A contratada deverá manter equipamentos, bombas e demais instalações utilizadas no abastecimento em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

3.9. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

3.10. A Administração poderá recusar o abastecimento ou exigir a substituição do produto caso seja constatada qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

3.11. A Administração não emitirá autorização de fornecimento, ordem de abastecimento ou documento equivalente sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário, quando exigível.

3.12. A contratada deverá atender às solicitações de abastecimento durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.13. O não atendimento injustificado das solicitações de abastecimento, a recusa de fornecimento ou a interrupção indevida do abastecimento sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4. DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

4.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, desde o abastecimento até a utilização pelos veículos, máquinas e equipamentos da Administração, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produto em desacordo com as especificações exigidas.

4.3. Caso seja constatado que o combustível fornecido não atende às especificações legais ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá determinar a adoção das medidas necessárias à solução do problema, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de regularidade e as autorizações necessárias ao exercício da atividade de revenda de combustíveis, bem como cumprir integralmente as normas aplicáveis à armazenagem, comercialização, abastecimento, segurança e controle de qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.5.A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentos, registros ou demais elementos comprobatórios da origem e da qualidade dos combustíveis fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

4.6.A constatação de fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações exigidas poderá ensejar a suspensão do fornecimento, a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos, observando rigorosamente as especificações técnicas e as normas legais aplicáveis.

5.2. Fornecer os combustíveis de forma contínua e parcelada, conforme as solicitações da Administração, realizando o abastecimento diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no Município de Caldas/MG, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Fornecer exclusivamente combustíveis que atendam aos padrões de qualidade, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.

5.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações e licenças necessárias ao exercício da atividade de revenda de combustíveis.

5.5. Manter o estabelecimento, equipamentos, bombas de abastecimento e demais instalações em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.6. Realizar os abastecimentos somente mediante autorização da Administração e nos veículos, máquinas ou equipamentos previamente autorizados, observando os quantitativos solicitados e os tipos de combustíveis correspondentes.

5.7. Manter sistema de controle dos abastecimentos realizados, possibilitando a identificação, no mínimo, do veículo ou equipamento abastecido, placa ou identificação correspondente, tipo de combustível, quantidade abastecida, preço unitário, valor total, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento.

5.8. Fornecer à Administração comprovante de cada abastecimento realizado, contendo as informações necessárias à conferência, controle e fiscalização da execução contratual.

5.9. Substituir, sem qualquer ônus para o Município, o combustível que venha a ser constatado em desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados.

5.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento dos combustíveis, indicando as providências adotadas para solucionar a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na contratação.

5.12. Responder por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

5.13. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas envolvidas durante as operações de abastecimento, observando as normas de segurança aplicáveis.

5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável à atividade, inclusive quanto à prevenção e ao controle de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e demais impactos decorrentes de suas atividades.

5.15. Garantir que a execução do objeto esteja em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas de proteção ao trabalho, sendo vedada a utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação vigente.

5.16. Não interromper injustificadamente o fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

5.17. Responsabilizar-se pela adequada armazenagem e conservação dos combustíveis em seu estabelecimento, mantendo-os em condições apropriadas para fornecimento e em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

5.18. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos veículos, máquinas e equipamentos autorizados para abastecimento e aos procedimentos de solicitação e controle dos abastecimentos.

6.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata.

6.3. Emitir as autorizações, ordens de abastecimento ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto, conforme a necessidade das Secretarias e a disponibilidade orçamentária.

6.4. Controlar e conferir os abastecimentos realizados, verificando, especialmente, o veículo ou equipamento abastecido, o tipo e a quantidade de combustível, o preço praticado e os respectivos comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.5. Recusar o fornecimento de combustível que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as normas aplicáveis, comunicando à contratada as irregularidades constatadas e adotando as providências cabíveis.

6.6. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução da contratação, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

6.7. Efetuar o pagamento à contratada após a conferência e o ateste dos abastecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, observando-se as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

6.8. Efetuar os pagamentos observando a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas todas as condições necessárias para a liquidação da despesa.

6.9. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

6.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Saude	Ficha 23	10.122.0039.2.015 3390.30.00	Fonte 1.500.95/1.600.99
	Ficha 68	10.301.0029.2.386 3390.30.00	Fonte 1.600.99
	Ficha 116	10.305.0023.2.056 3390.30.00	Fonte 1.600.99/1.621.99
Sec. Adm	Ficha 224	04.122.0052.2.409 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Desenv. Social	Ficha 253	08.243.0027.2.417 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 278	08.244.0027.2.413 3390.30.00	Fonte 1.661.99
	Ficha 287	08.244.0027.2.414 3390.30.00	Fonte 1.660.99
Sec. Educação	Ficha 315	12.361.0018.2.031 3390.30.00	Fonte 1.500.94
	Ficha 367	12.365.0017.2.423 3390.30.00	Fonte 1.500.94
Sec. Turismo	Ficha 409	23.695.0014.2.026 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 413	23.695.0014.2.027 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Desenv. Rural	Ficha 431	20.606.0006.2.018 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Meio Ambiente	Ficha 442	18.122.0007.2.019 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 459	18.541.0007.2.456 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Obras	Ficha 466	15.452.0008.2.021 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 482	15.452.0010.2.023 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 490	15.452.0012.2.024 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 505	26.782.0013.2.025 3390.30.00	Fonte 1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Sec. Esportes	Ficha 549	27.812.0016.2.461 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Estradas Rurais	Ficha 567	20.606.0013.2.464 3390.30.00	Fonte 1.500.99

7.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da regular liquidação da despesa, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. SANÇÕES

8.1. O licitante ou contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando incorrer nas seguintes condutas:

8.1.1. dar causa ao retardamento da execução do objeto ou da fase preparatória do procedimento licitatório;

8.1.2. não manter a proposta, injustificadamente;

8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

8.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 8.1, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração, bem como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As sanções previstas neste item não são exaustivas, podendo ser aplicadas outras medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

9. ASSINATURAS

9.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e conveniados da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais participantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

compra compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

Caldas/MG, 31 de agosto de 2026.

Karla Fernanda Roberto
P/ Secretária Municipal de Governo

Ceila Maria de Sousa Mariano
P/ Secretária Municipal de Saúde

Dayane Silva de Brito Guimarães
P/ Secretária Municipal de Administração e Transporte

Maisa Silva de Jesus
P/ Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Marcia da Silva Leonardo
P/ Secretária Municipal de Educação

Ady Fonseca de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Ianka de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Diego Franco de Carvalho
Secretaria Municipal de Obras e Manutenção Urbana

Karen de Lima Gonçalves
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

João Paulo de Oliveira
Secretaria Municipal de Estradas Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0236/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

No dia XX do mês de XXXXX de 2026, na Prefeitura Municipal de Caldas/MG, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e conveniados da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais participantes da compra compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico Nº 034/2026 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório 0236/2026, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG.

DETENTORA: xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo Sr (a). xxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxx, portador (a) do RG Nº xxxxxx SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e conveniados da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais participantes da compra compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta da detentora.

CLÁUSULA 2 – DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens registrados encontram-se descritos na tabela abaixo:

TABELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração e demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração para as contratações que se fizerem necessárias, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 4 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Administração realizará o monitoramento periódico dos preços registrados, avaliando constantemente o mercado, podendo revisá-los a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

4.2 – O Município de Caldas/MG convocará o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

4.2.1 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

4.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

4.5 - Em razão da volatilidade inerente ao mercado de combustíveis e das flutuações de preços fixados pelas refinarias e distribuidoras, os preços registrados poderão ser revistos (realinhados) a qualquer tempo para mais ou para menos, com base no equilíbrio econômico-financeiro (Art. 134 da Lei nº 14.133/21). O pedido de realinhamento deverá ser formalizado pelo fornecedor acompanhado de notas fiscais de compra que comprovem a alteração do custo médio de aquisição do produto junto à distribuidora, mantendo-se inalterada a margem de lucro bruta (desconto ou ágio) originalmente ofertada no certame.

4.6 - O critério de julgamento e manutenção dos preços será o menor preço por item, fixando-se o valor máximo por litro. Fica estabelecido que a variação dos preços durante a vigência desta Ata acompanhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

as oscilações do mercado, mantendo-se fixa a margem bruta de lucro (fator ágio/desconto) obtida na sessão pública do pregão, calculada entre o preço de aquisição do posto junto à distribuidora e o preço ofertado ao Município.

CLÁUSULA 5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 – Poderá utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do Município de Caldas/MG e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas NO ART. 86 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA 6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

6.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

6.1.2 – Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

6.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

6.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

6.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

6.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

6.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5- Por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

6.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Caldas/MG.

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios dos abastecimentos realizados.

7.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os abastecimentos realizados no período, contendo, sempre que aplicável, a identificação do veículo ou equipamento abastecido, tipo de combustível, quantidade fornecida, preço unitário e valor total, de forma a possibilitar a conferência pela Administração.

7.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e à comprovação da efetiva execução do objeto, não sendo devido pagamento enquanto houver pendência de liquidação da despesa ou irregularidade na documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.4. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a alteração dos prazos de pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas

CLÁUSULA 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2026 e correlatas para o próximo exercício:

Sec. Saúde	Ficha 23	10.122.0039.2.015 3390.30.00	Fonte 1.500.95/1.600.99
	Ficha 68	10.301.0029.2.386 3390.30.00	Fonte 1.600.99
	Ficha 116	10.305.0023.2.056 3390.30.00	Fonte 1.600.99/1.621.99
Sec. Adm	Ficha 224	04.122.0052.2.409 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Desenv. Social	Ficha 253	08.243.0027.2.417 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 278	08.244.0027.2.413 3390.30.00	Fonte 1.661.99
	Ficha 287	08.244.0027.2.414 3390.30.00	Fonte 1.660.99
Sec. Educação	Ficha 315	12.361.0018.2.031 3390.30.00	Fonte 1.500.94
	Ficha 367	12.365.0017.2.423 3390.30.00	Fonte 1.500.94
Sec. Turismo	Ficha 409	23.695.0014.2.026 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 413	23.695.0014.2.027 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Desenv. Rural	Ficha 431	20.606.0006.2.018 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Meio Ambiente	Ficha 442	18.122.0007.2.019 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 459	18.541.0007.2.456 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Obras	Ficha 466	15.452.0008.2.021 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 482	15.452.0010.2.023 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 490	15.452.0012.2.024 3390.30.00	Fonte 1.500.99
	Ficha 505	26.782.0013.2.025 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Esportes	Ficha 549	27.812.0016.2.461 3390.30.00	Fonte 1.500.99
Sec. Estradas Rurais	Ficha 567	20.606.0013.2.464 3390.30.00	Fonte 1.500.99

CLÁUSULA 9 – DA ENTREGA

9.1. Os abastecimentos serão realizados diretamente no estabelecimento comercial varejista da contratada, de forma imediata na bomba, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento física ou eletrônica emitida pelo setor responsável de cada Secretaria Municipal participante.

9.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

9.3. O fornecedor convocado que não atender à solicitação de fornecimento ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.4. A contratante encaminhará a Autorização de Fornecimento, requisição ou documento equivalente preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou outro meio oficial), utilizando os contatos cadastrados pela contratada junto ao Município.

9.5. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento e neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1.1. Será de responsabilidade da detentora desta Ata de Registro de Preços o fornecimento dos combustíveis registrados, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, no Termo de Referência e em sua proposta apresentada.

10.1.2. Constituem, ainda, obrigações da detentora:

- a) Fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Realizar o abastecimento de forma parcelada e contínua, imediatamente após a solicitação, diretamente na bomba do seu estabelecimento localizado no Município de Caldas/MG, mediante apresentação e identificação do veículo, máquina ou equipamento autorizado;
- c) Disponibilizar comprovante físico ou eletrônico de cada abastecimento realizado, contendo obrigatoriamente: identificação do veículo/placa, tipo de combustível, quantidade abastecida, preço unitário, valor total, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento;
- d) Manter equipamentos, bombas e demais instalações de armazenamento e abastecimento em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e em estrito cumprimento da legislação ambiental aplicável;
- e) Comunicar formalmente qualquer alteração cadastral, bem como qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o regular e ininterrupto fornecimento dos combustíveis;
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação, qualificação e as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade de revenda de combustíveis (Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) Substituir, sem qualquer ônus para o Município, o combustível que venha a ser constatado em desconformidade com as especificações da ANP, respondendo integralmente por eventuais danos causados à frota municipal.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)

10.2.1. Constituem obrigações do Município de Caldas/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) Emitir as autorizações, ordens de abastecimento ou documentos equivalentes necessários para a execução do objeto, contendo a identificação do veículo e o quantitativo liberado, condicionado à prévia existência de crédito orçamentário;
- b) Fornecer à contratada a relação atualizada dos veículos, máquinas, equipamentos e servidores autorizados a realizar os abastecimentos;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Conferir e auditar periodicamente os abastecimentos realizados, confrontando os comprovantes emitidos pelo posto com as ordens de abastecimento da Administração;
- e) Recusar o combustível que se apresentar em desconformidade com as normas da ANP ou com as exigências do Termo de Referência, comunicando imediatamente a contratada para as devidas correções;
- f) Efetuar o pagamento à detentora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante conferência, ateste das notas fiscais e observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Comunicar formalmente à detentora qualquer irregularidade, falha ou desconformidade verificada durante as operações de abastecimento;
- h) Aplicar, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021 quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
- i) Zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal da Ata:

- a) acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- b) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- c) atestar o recebimento dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações;
- e) comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades, para adoção das medidas cabíveis;
- f) acompanhar os prazos de entrega e demais obrigações contratuais;
- g) solicitar, quando necessário, a substituição de produtos ou a correção de falhas;

11.3. O fiscal poderá ser auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio, conforme a complexidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.4. A detentora da Ata deverá facilitar, por todos os meios, o exercício das funções de fiscalização, prestando as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações da Administração.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

11.6. O descumprimento das determinações do fiscal poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA 12- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

12.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observando-se:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de entrega, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela inadimplida, caso a detentora dê causa à inexecução parcial ou total do objeto, nos moldes do item 22.1, alínea 'd' do Edital.

c) Configura inexecução parcial da Ata, sujeitando a detentora à multa compensatória de 10% sobre o valor estimado do saldo do item:

I – A falta injustificada de estoque de qualquer um dos combustíveis registrados que impeça o abastecimento da frota oficial;

II – A recusa infundada de frentistas ou gerentes em efetuar o abastecimento de veículos oficiais devidamente autorizados.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a detentora:

a) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração;

b) der causa à inexecução total do objeto;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a detentora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

12.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da detentora.

12.7. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de CLÁUSULAS desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município de Caldas/MG, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Caldas/MG, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

14.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Caldas, xx de xxxxxxx de 2026.

Ailton Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG

XXXXXXXX
DETENTORA

Testemunhas: 1)- 2)-	Visto Jurídico: Luiz Cláudio Luchini OAB 119.103
---------------------------------------	---